



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 654/2016 - PGMP - Aviso da  
Prefeitura Municipal de Parintins  
Em 22.09.16  
do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal  
N° 01.2004-CMP.  
*Rebeca Afredo*  
Procuradoria Geral do Município

“INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 3º, NA LEI N° 631/2015 QUE DISPÕE SOBRE PRAZO PARA MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECÍFICAS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessões Ordinárias realizadas no dia 23 e 24 de agosto de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

**Art. 1º** - Fica inserido o Parágrafo Único, no artigo 30, na Lei N° 631/2015 que dispõe sobre o prazo para marcação de exames e consultas específicas no Município de Parintins que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º - (...)*

*Parágrafo Único: Os estabelecimentos de que trata essa Lei, deverão exibir em local visível nas suas dependências o número e o direito constituído por meio desta Lei.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins, 22 de setembro de 2016.

  
CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA  
Prefeito Municipal de Parintins

Rua: Jonáthas Pedrosa, nº 190 – Centro  
[procuradoriapin@gmail.com](mailto:procuradoriapin@gmail.com)  
Parintins-Amazonas